



Delfinópolis/MG, 19 de março de 2026.

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2026** interposto pela empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **52.226.073/0001-08**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ora Impugnante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 16 de março do corrente, as 16:26hrs, apresentou impugnação de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA (0 HORAS), FABRICAÇÃO 2025-2026, MOTOR DIESEL TURBO, COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA 90 HP, TIER 3 OU TIER 4, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS SERVIÇOS RURAIS, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impugnante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 16/03/2026 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 24/03/2026, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Esta Pregoeira esclarece, quanto ao prazo para resposta à impugnação, a fim de que não subsista qualquer dúvida, que a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 164:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Além disso, o art. 183 da mesma Lei estabelece a forma de contagem dos prazos, nos seguintes termos:

*Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:*

*I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;*

*II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;*

*III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.*

No caso em análise, a impugnação foi protocolada no sistema SlicX em 16/03/2026, às 16h26min. Assim, em observância ao art. 183 da Lei nº 14.133/2021, exclui-se o dia do protocolo e inclui-se o dia do vencimento. Desse modo, a contagem do prazo inicia-se em 17/03/2026, recaindo o termo final em 19/03/2026, data limite para divulgação da resposta, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que a resposta à impugnação apresentada é tempestiva e observa rigorosamente os prazos legais aplicáveis.

## **DAS CONSIDERAÇÕES:**

Após análise das razões apresentadas pelo Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da



proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

## I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 031/2026, cujo objeto é a aquisição de retroescavadeira nova (0 horas), destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A empresa Brasif impugna o edital em 02 pontos:

### **1 - Exigência de cabine com duas portas (acesso por ambos os lados)**

Afirma que o edital exige cabine com duas portas e sustenta que isso seria restrição indevida, porque, na prática, o acesso seguro costuma ser pelo lado esquerdo (escada/apoios), e que o lado direito em muitos modelos não tem acesso adequado, podendo até trazer risco; pede exclusão dessa exigência ou que passe a aceitar “acesso seguro por pelo menos um dos lados”.

### **2 - Valor de referência (R\$ 406.000,00) e custo das revisões obrigatórias**

Questiona que o preço de referência do edital (R\$ 406.000,00) estaria abaixo do mercado para equipamento novo com as especificações exigidas e ressalta que o edital impõe que o fornecedor inclua as primeiras revisões periódicas sem custo, o que elevaria o custo e poderia reduzir a competitividade (risco de fracasso/deserto). Por isso pede revisão do valor estimado.

No final, ela pede: retirar/alterar exigência de duas portas, revisar o valor de referência e se houver mudança, republicar e reabrir prazos.

A integra da impugnação encontra-se apensada ao processo licitatório e publicada no sitio oficial do Município de Delfinópolis/MG

## II – DO MÉRITO

### **1 - Da exigência “portas no lado esquerdo e direito” (cabine com acesso por ambos os lados)**

O Termo de Referência descreve retroescavadeira com cabine fechada/climatizada, “com portas no lado esquerdo e direito”, indicando marcas e modelos apenas como referência, com aceitação de equivalente. Essa especificação não direciona marca nem restringe indevidamente a competição, pois:



- a) **decorre de necessidade da Administração:** o equipamento será empregado em manutenção de estradas vicinais e serviços rurais, onde a operação ocorre em ambientes com obstáculos, taludes, valetas, acostamentos e espaços reduzidos. Nesses cenários, o acesso por apenas um lado pode gerar **risco operacional** e perda de eficiência, uma vez que o operador pode precisar ingressar/egressar do equipamento pelo lado mais seguro e desobstruído em cada situação concreta.
- b) **é característica presente em equipamentos do segmento:** cabine com acesso bilateral é especificação usual em diversos modelos do mercado, não se tratando de requisito exclusivo de um fabricante.
- c) **preserva o interesse público:** a exigência está alinhada à busca por segurança do operador, ergonomia e continuidade do serviço, vinculando-se ao desempenho e à finalidade pública do bem.

Assim, não se verifica ilegalidade nem restrição desproporcional: trata-se de requisito funcional, justificado pela finalidade de uso e aplicado de forma impessoal.

## **2) Do valor estimado (R\$ 406.000,00) e da alegação de “preço abaixo do mercado”**

O valor estimado indicado no edital é **parâmetro de planejamento** e compõe o orçamento estimativo do processo, sem impedir a disputa nem limitar a formulação de propostas dentro da lógica do pregão eletrônico, no qual o preço final resulta da competição.

Além disso:

- a) a Administração descreveu o item com referência de mercado (“tipo NEW HOLLAND B90B, VOLVO BL70, CASE 580N ou equivalente”), justamente para não direcionar e permitir ampla concorrência;
- b) eventual divergência alegada por licitante, por si só, não comprova que o orçamento estimado esteja tecnicamente inválido; o que se exige é que a Administração possua base justificável de estimativa (pesquisa/levantamento), o que foi atendido no processo;
- c) se o mercado efetivamente praticar valores superiores, isso tende a se refletir na própria disputa (lances/propostas), e a Administração, no julgamento, observa a aceitabilidade e pode adotar as providências previstas no edital e na legislação (inclusive revisão/fracasso do item, se for o caso). Isso não transforma a estimativa em ilegal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Portanto, não procede o pedido de retificação do valor estimado com base em alegação genérica de “subprecificação”, sem demonstração objetiva e suficiente de inconsistência técnica do orçamento da Administração.

3) Da exigência de garantia + “3 revisões obrigatórias sem custo adicional”

O Termo de Referência prevê garantia de 1 ano e “incluso 3 revisões obrigatórias sem custo adicional, a ser realizadas no local da entrega do maquinário”.

Essa previsão é compatível com a boa gestão do patrimônio público e com o objetivo de assegurar que o equipamento permaneça em condições adequadas de operação no período inicial de uso, evitando: interrupções do serviço por falhas evitáveis, custos inesperados no início da operação, e risco de perda/limitação de garantia por ausência de revisões obrigatórias.

Trata-se de condição uniforme, imposta a todos os licitantes, que pode ser precificada na proposta e não restringe a competitividade de forma ilegítima, especialmente porque o edital admite equivalente e não condiciona as revisões a rede exclusiva de um fabricante, mas sim ao cumprimento do dever de assistência do fornecedor conforme as regras do instrumento convocatório.

## DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **BRASIF S/A Exportação Importação**, mantendo-se integralmente as especificações do edital e do Termo de Referência, por inexistirem vícios de legalidade ou restrição indevida à competitividade.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho  
Pregoeira